



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de sistema de sinalização visual para a sede da Câmara Municipal do Carpina incluindo a prestação de serviços de garantia assistida de materiais.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1.Justifica-se:

O sistema atual de sinalização é antigo, inadequado e ineficiente, dificultando a orientação dos visitantes e funcionários, bem como comprometendo a imagem institucional da Câmara. Além disso, o sistema atual não atende às normas de acessibilidade e segurança, podendo gerar riscos e transtornos para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Portanto, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para realizar a execução de um novo sistema de sinalização visual, que seja moderno, padronizado, funcional e harmonioso, respeitando a identidade visual da Câmara Municipal e garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Placa de homenagem medindo 38 cm x 50 cm, sendo esculpida em alto relevo em pvc expandido de 20 mm, aplicação de concreto tipo asfáltico na cor preta e aplicação de resina, pintura automova na cor ouro envelhecido, brasão da república e do município em alumínio composto gravado em 1/5 cores por processo de transfer para metal a 220° de temperatura com aplicação de resina, uma placa em alumínio composto na cor ouro medindo 20 cm x 30 cm sendo gravado a especificação de titulo de cidadão do município de carpina em 1/5 cores através do processo de transfer para metal a 220° de temperatura.	UND	45
2	Galeria legislava composto com os membros que formam a mesa diretora deste biênio, esculpida em pvc expandido de 30mm em alto relevo, com enxerto de concreto resinado tipo asfáltico, pintura	UND	01

Ass



	automova nas cores ouro envelhecido e aplicação de verniz pu10.000, fotos em polietileno leitoso fosco com vidro de 3mm e plaqueta em alumínio composto dourado impressa a 1/1 cor por processo de transfer metálico a 220° de temperatura.		
3	Galeria legislava para os antigos vereadores desta casa, medindo 240cm x 120cm, esculpida em alto relevo em pvc expandido de 30mm, com enxerto de concreto resinado tipo asfáltico, pintura automotiva nas cores ouro envelhecido e aplicação de verniz pu-10.000, fotos das galerias antigas dos vereadores impressas em metal a 1/5 cores por processo de transfer metálico e resinadas, plaquetas em alumínio composto dourado impresso a 1/1 cor por processo de tranfer metálico a 220° de temperatura.	UND	01
4	Tratamento de imagem de todas as fotos das galerias antigas dos vereadores.	UND	13
5	Placa de reinauguração Casa Dr Murilo e Silva, sendo confeccionada em alumínio composto na cor ouro com 60 cm x 40 cm, impressa a 1/5 cores por processo de transfer metálico a 220° de temperatura e aplicação de verniz PU 10.000.	UND	01

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas;
- 4.2.Receber os materiais e/ou serviços, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprova-los;
- 4.3.Propocionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas;
- 4.4.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 4.5.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 4.6.Recusar notas fiscais ou faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 4.7.Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando

Assinatura



os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender prontamente as requisições encaminhadas pela Coordenação Patrimonial;
- 5.2. Não poderá haver subcontratação de qualquer item, sem previa autorização do contratante;
- 5.3. Executar os serviços descritos no Termo de Referência dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados;
- 5.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.8. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- 5.11. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.12. Ressacir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

5.13. Substituir, sempre que exigido pela contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;

5.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

5.15. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

6.1.1. Início: 5 (cinco) dias;

6.1.2. Conclusão: 15 (quinze) dias.

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

7.0. DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias contados, após a entrega dos materiais acompanhado da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

9.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

10.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO





10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Ass

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Carpina - PE, 02 de dezembro de 2024.



ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria